



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMSE - 2ª RM  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO  
(Hospital Militar de 3ª CI São Paulo/1890)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO  
DIAGNÓSTICA E TERAPEUTICA Nº  
**(039/2021)**, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL  
MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO E A  
OCS: **ONCOTERAPIA S/S LTDA**

A União, por intermédio do(a) do Hospital Militar de Área de São Paulo, Órgão do Exército Brasileiro – Ministério da Defesa, com sede na Rua Ouvidor Portugal, nº 230, Vila Monumento, São Paulo-SP, CEP 01551-000, inscrito no CNPJ sob o número 09.591.608/0001-02 neste ato representado pelo Cel Int **MARCELO JOSÉ DA SILVA**, Ordenador de Despesas do H. Mil A de São Paulo, nomeado pelo BI Nr 121 de 29 de Junho de 2020, inscrito no Cadastro de pessoa física (CPF) sob o nº 120.679.648-01, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **ONCOTERAPIA S/S LTDA**, inscrito(a) no (CNPJ) nº 03.988.640/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Dr. Hakaru Tadokoro, Identidade nº 4.516.843-X SSP/SP, CPF nº 872.967.648-72, com sede a Rua Correia Dias nº 171- Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04104-000, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado na forma de seu estatuto, tendo em vista o que consta no Processo nº 64584.029448/2021-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de quimioterapia/cancerologia e fornecimento de medicamentos quimioterápicos aos militares dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e Anexos, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

	ND 1	Gestão	Fonte	PTRES 2	PI 3
FUSEX	339039- OCS	00001	0250270013	089047	D8SAFUSOCSA
FUSEX	339036- PSA	00001	0250270013	089047	D8SAFUSPRSA
PASS	339039- OCS	00001	0250270037	089046	D8SACIVOCSA
PASS	339036- PSA	00001	0250270037	089047	D8SACIVPRSA
FC	339039- OCS	00001	0100000000	149387	D8SAFCTOCSA
FC	339036- PSA	00001	0100000000	149387	D8SAFCTPRSA
ExCmb	339039- OCS	00001	0100000000	149388	D8SAECBOCSA
ExCmb	339036- PSA	00001	0100000000	149388	D8SAECBPRSA

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2.3. As despesas em exame tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.4. O procedimento contábil obedecerá ao previsto nas IR 30-38, aprovadas pela Portaria nº 048-DGP de 28 de fevereiro de 2008, e IG 30-32, aprovadas pela Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é **de 60 (sessenta) meses**, com início na data de ...../...../.....e encerramento em...../...../....., nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. As condições de alteração do contrato encontram-se definidas na Clausula 16 do Edital.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor será informado de acordo com a estimativa de cada especialidade a ser contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador e reproduzidas no Anexo deste Contrato.

#### 6.2. HONORÁRIOS MÉDICOS

6.2.1. Os valores dos honorários médicos serão cobrados em conformidade com tabela de Honorário Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – **CBHPM 2011/2012**, com **Porte2011/2012 e Unidade de Custo Operacional – UCO no valor de R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos)**, para valoração e a mais atualizada para fins de codificação, **mantendo UCO e Porte 2011/2012**.

6.2.2. A vinculação dos preços dos procedimentos médicos às Tabelas da Associação Médica Brasileira, adotadas na prioridade aqui estabelecida, vincula, também, as respectivas Instruções Gerais e Específicas nelas contidas.

### 6.3. SADT

6.3.1. Os valores dos Serviços e Exames Complementares de Diagnóstico e Terapias (SADT) serão cobrados em conformidade com a tabela **CBHPM 2011/2012**, com **Porte2011/2012 e Unidade de Custo Operacional – UCO no valor de R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos)**, para valoração e a mais atualizada para fins de codificação, **mantendo UCO e Porte 2011/2012**.

### 6.4. HEMOTERAPIA E HEMODERIVADOS

6.4.1. Hemoterapia e hemoderivados (exames laboratoriais) serão cobrados em conformidade com a Tabela **CBHPM 2011/2012**, com **Porte2011/2012 e Unidade de Custo Operacional – UCO no valor de R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos)**, **mantendo UCO e Porte 2011/2012**.

### 6.5. MEDICAMENTOS

6.5.1. Os valores dos medicamentos e serão remunerados de acordo com a Tabela BRASÍNDICE preço de fábrica (PF) vigente na data do atendimento. Sendo que os medicamentos de uso restrito hospitalar serão remunerados com base no preço de fábrica (PF), com acréscimo de até 20% (vinte por cento), a título de remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos.

6.5.2. Não serão aceitos insumos que não tenham registro ANVISA ou cuja utilização ainda seja de caráter experimental.

6.5.3. Os medicamentos e as dietas empregados nos atendimentos aos beneficiários, que não constarem do Guia Farmacêutico Brasíndice, deverão ter seu preço comprovado por nota fiscal de aquisição com acréscimo da taxa de comercialização de 15%, respeitando sempre o valor

médio praticado no mercado, mediante pesquisa realizada anualmente pelo HMASP, bem como a necessidade de seu emprego devidamente justificada pela credenciada.

- 6.5.4. Às OCS contratadas, especializadas em Oncologia, que mantenham em depósito, por meio de infra-estrutura peculiar e especializada, medicamentos quimioterápicos, bem como se valham de profissionais devidamente qualificados para preparar, manipular, transportar e descartar tais medicamentos, tudo em conformidade com as exigências da RDC nº 220 – ANVISA, de 21 de setembro de 2004, serão devidos um valor específico referente à mencionada prestação de serviços, a serem remunerados na base de 20% (vinte por cento) dos preços dos medicamentos efetivamente utilizados.

## **6.6. MATERIAL DESCARTÁVEL**

- 6.6.1. Os valores dos materiais descartáveis devem ser fixado no parâmetro da Tabela SIMPRO com deflator de 25% (**vinte cinco por cento**), adotando-se subsidiariamente a Tabela Brasíndice (material não constante da SIMPRO), sendo vedada qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, a título de margem de comercialização, conforme Decisão 656/95, do plenário do TCU.
- 6.6.2. Os materiais utilizados nos atendimentos aos beneficiários, que não constarem da Tabela SIMPRO Hospitalar, deverão ter seu preço comprovado por nota fiscal de aquisição com acréscimo de 20% respeitando sempre o valor médio praticado no mercado, mediante pesquisa realizada pelo HMASP, bem como a necessidade de seu emprego devidamente justificada pela CONTRATADA.

## **6.7. FILME RADIOLÓGICO**

- 6.7.1. O valor do filme radiológico será cobrado de acordo com a divulgação do Colégio Brasileiro de Radiologia, e a quantidade será a prevista na tabela de Honorário da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – **CBHPM 2011/2012**.

## **6.8. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)**

- 6.8.1. Em situações excepcionalíssimas e de emergência, quando o tempo para a conclusão de procedimento licitatório possa comprometer a saúde ou tratamento dos usuários as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) poderão ser adquiridas pela compra direta, com base no artigo 24,IV, valendo-se da dispensa de licitação ou até mesmo da inexigibilidade conforme o caso e se atendidos os requisitos legais.

- 6.8.2. A aquisição e implantação de órtese ou prótese não odontológica por Organização Civil de Saúde contratada, deverá ser precedida de indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada pela Comissão de Ética Médica do Hospital Militar de Área de São Paulo (artigo 23 das IR30-38).
- 6.8.3. Para a execução deste processo, considera-se como órtese: botas ortopédicas, muleta, cadeira de rodas, colete ortopédico, colchão especial (artigo 24 das IR30-38).
- 6.8.4. São consideradas próteses não odontológicas: membros mecânicos, marca-passo cardíaco, aparelho auditivo, “stents”, lentes intraoculares, aparelho para tratamento de apneia do sono CPAP (“Contínuos Positive AirwayPressure”), bomba de infusão de insulina, implante nas articulações(artigo 25 das IR 30-38).
- 6.8.5. A aquisição e a cirurgia para implantação de órtese, prótese não odontológica ou materiais cirúrgicos especiais (OPME) deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade.
- 6.8.6. A aquisição e a cirurgia para implantação será realizada, prioritariamente, em Organização Militar de Saúde (artigo 27 das IR30-38).
- 6.8.7. A aquisição será feita pela própria Unidade Gestora, mediante processo licitatório, de acordo com a legislação em vigor (artigo 26 das IR 30-38) e a cirurgia será realizada em OCS contratada;
- 6.8.8. A aquisição será feita pela própria Unidade Gestora, mediante adesão ao pregão eletrônico do Hospital Militar de Área de São Paulo e a cirurgia será realizada em OCS contratada;
- 6.8.9. A aquisição poderá ser feita pelo próprio beneficiário, caso seja de seu interesse após a devida autorização da Região Militar à qual a UG/FUSEx está vinculada, devendo o beneficiário, posteriormente requerer o ressarcimento da despesa nas condições previstas em regulamentação específica (§1º do art. 26, dasIR 30-38). Neste caso, a despesa deverá ser faturada em seu nome;
- 6.8.10. Em situações excepcionalíssimas ou de emergência a aquisição será feita pela OCS CONTRATADA e a cirurgia será realizada conforme previsto em contrato (§2º do art. 26, das IR 30-38), conforme exposto anteriormente;
- 6.8.11. O fornecimento de OPME pela OCS deve ser acompanhado de consulta o Registro de Preços (mínimo de três propostas), nota fiscal com taxa de comercialização de 15% do fornecedor, ou tabela própria contratual e autorização prévia da OMS, por meio de Parecer da Comissão de Ética Médica, conforme já mencionado;
- 6.8.12. Em qualquer dos casos, notadamente quando a aquisição de órtese ou prótese ocorrer por conta de OCS ou do beneficiário, os valores a serem

reembolsados devem estar limitados até aos correspondentes aos preços médios de mercado.

## **6.9. DIÁRIAS, TAXAS E OUTROS SERVIÇOS HOSPITALARES**

### **6.10.**

6.10.1. Os valores pagos a título de diárias de internação, taxas de sala, aparelhos e equipamentos adotados, devem ser compatíveis com a Tabela de Associações Médicas Regionais ou a Tabela de Associação dos Hospitais da Região, isto é, compatíveis com os preços médios de mercado.

6.10.2. As diárias de internação, taxas e outros serviços hospitalares de que trata este subitem, obedecerão às condições constantes deste instrumento, qual seja, apresentação prévia dos valores praticados e homologados pela CONTRATANTE, o que poderá ser respaldado por meio de tabelas comparativas com preços de outros hospitais e clínicas, a serem apresentadas pela CONTRATADA, notadamente no que se refere à compatibilidade com os preços médios praticados no mercado.

6.10.3. Para efeitos de contabilização das diárias, considere-se o período de 24 (vinte e quatro) horas, tendo início a partir de 10:00. Serão pagas a partir da diária da admissão e não serão pagas a diária da alta e óbitos até as 10(dez) horas da manhã.

6.10.4. Havendo condições clínicas favoráveis para transferência, os beneficiários, poderão ser removidos, a outras unidades próprias ou credenciadas da CONTRATANTE a seu exclusivo critério.

### **6.11. TABELAS REFERENCIAIS**

6.11.1. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

6.11.2. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto da contratação.

6.11.3. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e conseqüente alteração do contrato, ou b) realizar licitação, ou, ainda, c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 8.666, de 1993, de forma a atender as particularidades de cada situação.

6.11.4. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos pacotes de prestação de serviços, desde que justificados e aprovados pela Diretoria de Saúde.

**6.12. SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO CONTRATO**

- 6.12.1. Não é permitido à CONTRATADA cobrar do beneficiário quaisquer serviços que estejam cobertos pelo contrato e de acordo com o estabelecido.
- 6.12.2. Se houver algum procedimento que não se enquadre no item 14.1, acima, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE para análise, não sendo autorizado cobrança direto no particular sem conhecimento do FUSEX.

**6.13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 6.13.1. O período de composição do faturamento mensal abrangerá até 30 dias após o atendimento ocorrido.
- 6.13.2. Os fechamentos parciais administrativos deverão ser aplicados para todas as contas resultantes das internações hospitalares com permanência superior a 05 (cinco) dias, onde a CONTRATADA, deverá efetuar os fechamentos parciais das contas, a cada período de 05 (cinco) dias de internação, e apresentá-la à auditoria "in loco" da CONTRATANTE.
- 6.13.3. A entrega de faturamento deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após cada fechamento, acompanhados do relatório de não conformidade e capeante de auditoria quando finalizado in loco.
- 6.13.4. Fica estabelecido que as contas entregues com prazo superior aos descritos na cláusula 6.12.1 não serão aceitas pela CONTRATANTE e em hipótese alguma poderão ser cobradas diretamente dos beneficiários.

**6.14. DA ROTINAS PARA AUDITORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E GLOSAS**

- 6.14.1. A Auditoria das contas será in loco, se acordada entre as partes através de agendamento previamente definido.
- 6.14.2. O contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 10 dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 15 dias, para definição do valor final da fatura.
- 6.14.3. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1. As condições de pagamento encontram-se definidas no Edital.

A CREDENCIADA obriga-se a apresentar ao Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP) até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de prestação do serviço médico-hospitalar especializado, as faturas em 01 (uma) via de igual teor em nome da mesma, discriminando o CNPJ, anexando todos os comprovantes de despesas, relação de materiais gastos e medicamentos consumidos em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o dia 30 (trinta) do mês considerado, a via original da Guia de Encaminhamento (GE) FUSEx, discriminando nº de ordem, data, nome completo do usuário, nº do código pessoal (PREC/CP), código da tabela CBHPM, quantidade de “CH”, valor em reais e relatório de conferência. Deverá constar no caput das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

7.2 O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a CREDENCIADA apresentar Guia de Encaminhamento (GE) FUSEx xerocopiada ou que não tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

7.3. Nas internações acima de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá realizar fechamento parcial das contas médico-hospitalares, a cada transcurso desse período.

7.4. Nos casos de óbito, a CONTRATADA deverá consolidar e apresentar de forma protocolar, à CONTRATANTE o total de despesas do beneficiário em uma única fatura e remeter de forma prioritária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mesmo que antes da expiração do prazo habitual de apresentação das faturas constante do item 1, acima descrito, para otimização do processo de auditoria e pagamento.

7.5. A CONTRATANTE se compromete a pagar as faturas e/ou notas fiscais apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data entrada no Setor Financeiro do Hospital Militar de Área de São Paulo (H Mil A São Paulo).

7.6. O “atesto”, isto é, lisura e auditagem da fatura e/ou notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, serão concluídas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva entrega das mesmas neste H Mil A São Paulo, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

7.7. O “atesto” fica condicionado, ainda, à verificação da conformidade e regularidade de Nota Fiscal (para as OCS) e do recibo de pagamento de autônomos – RPA (para os PSA) emitido, após a auditoria e lisura da fatura apresentada pela CONTRATADA, com os serviços efetivamente prestados, bem como às demais comprovações necessárias. Em havendo erro na apresentação da NF/RPA ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.8. Nos termos do subitem 4.2 do Anexo XI da IN SLTI nº 05/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal.

7.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.11. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;

7.12. O contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 10 dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 15 dias, para definição do valor final da fatura.

7.13. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

7.14. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

7.15. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem bancária, em favor do CONTRATADO, na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas.

7.16. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato. Caso ocorra o ajuste entre o beneficiário(a) e a CONTRATADA, não abrangido pelo presente edital, deverá ser preenchido o Termo de Ajuste Prévio, anexo ao Termo de Contrato.

7.18. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. Não serão efetuados pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto a apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

7.20. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CON o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

7.21. Poderão ser cobrados encargos moratórios da CONTRATANTE, caso esta dê causa a eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA, também não tenha concorrido de alguma forma para tanto. O valor devido deverá ser acrescido dos referidos encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

*EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido*

*I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:*

$$I = (6/100) : 365$$

*N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento*

*VP = Valor da Parcela em atraso*

7.22. É condição para pagamento à CONTRATADA a sua inscrição no SICAF ou o fornecimento da seguinte documentação atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débito da RFB/PGFN, Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Prefeitura Municipal – PSA), tendo em vista a vedação do poder público na contratação de órgãos com irregularidades fiscais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. As condições de reajuste encontram-se definidas no Edital.

8.2. Em observância ao princípio da isonomia, mediante solicitação da CONTRATADA e por termo aditivo ao contrato, será adotado a tabela de Honorário Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – **CBHPM 2011/2012**, com **Porte 2011/2012** e **Unidade de Custo Operacional – UCO no valor de R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos)**, para valoração e a mais atualizada para fins de codificação, **mantendo UCO e Porte 2011/2012**, nas republicações do edital de credenciamento, na medida que for sendo atualizados.

8.3. Os reajustes de preços só terão validade, em função de possíveis alterações nas tabelas mencionadas no item quatorze do Projeto Básico, que vincula o presente contrato, a saber: o reajustamento dos preços dos medicamentos constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice, será de acordo com a publicação do periódico; o reajustamento dos preços dos materiais constantes da tabela SIMPRO, será de acordo com a publicação do aplicativo; e o filme radiológico será reajustado segundo a divulgação periódica do Colégio Brasileiro de Radiologia.

8.4. O reajustamento dos preços das diárias, taxas e outros serviços hospitalares, não previsto na tabela de Honorário Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – **CBHPM 2011/2012**, com **Porte 2011/2012** e **Unidade de Custo Operacional – UCO no valor de R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos)**, para valoração e a mais atualizada para fins de codificação, **mantendo UCO e Porte 2011/2012**, poderá ocorrer anualmente, de

comum acordo entre as partes e compatível com os preços médios praticados no mercado, o que será comprovado por meio de tabelas comparativas de preços de outros hospitais e clínicas, a serem apresentadas pela CONTRATADA, observado como limite máximo de variação o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período correspondente.

8.5. Nos termos do §1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192/01, não se aplicará reajuste de ou correção monetária em periodicidade inferior a um ano.

8.6. Sobrevindo fator que desequilibre a proporcionalidade entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração paga pela CONTRATANTE, a parte interessada, uma ou outra, poderá requerer o reequilíbrio econômico financeiro do ajuste, demonstrando e comprovando a variação de custos de fornecimento, em conformidade com o art.65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Projeto Básico.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula, estende-se à reparação de danos por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem e pessoal técnico habilitado.

9.2. Da rescisão do contrato

Os motivos para a rescisão do presente contrato, com o conseqüente descredenciamento, são aqueles previstos na Cláusula XV, do Edital de Credenciamento/2018, fundamentados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10.1. As obrigações do Órgão Contratante e do Contratado encontram-se definidas nas Cláusulas 18 e 19 do Projeto Básico.

- 10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a: executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo máximo fixado no Termo de Referência os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados a critério da Administração; fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 10.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

10.11. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

10.12. Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.15. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

10.16 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.17. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

10.18. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

10.19. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

10.20. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.21. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especificamente do Projeto Básico;

10.22. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.23. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, denominado “Fiscal de Contrato”, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.24. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.25. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.26. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.27. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

10.27.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

10.27.2 Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

10.27.3 Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;



10.27.4 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

10.27.5 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

### **10.3 SANÇÕES**

10.3.2. Pela inexecução total ou parcial do Instrumento de Contrato, por parte da CONTRATADA, a administração poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar-lhe as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, a saber:

10.3.3. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10.3.4. Advertência e multa;

10.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Área de São Paulo, por prazo de até 02 (dois) anos:

10.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.7. A multa prevista nos subitens “10.3.3” e “10.3.4”, do item 10.3., da presente cláusula, será estipulada de acordo com cada caso concreto, observando-se todas as circunstâncias pertinentes, de acordo com art. 86 e 87, da Lei 8.666/93. Em não havendo outro parâmetro, a princípio, o valor de referência para a mencionada sanção consiste em 1.000 (mil) CH (Coeficiente de Honorários).

10.3.8. Advertência por faltas leves são aquelas entendidas como as que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- 10.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 10.3.10. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 10.3.11. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 10.3.12. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.13. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.3.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.3.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.3.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estabelecido para cada caso, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.3.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.3.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **10.4 HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.4.1. São motivos para descredenciamento, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993:

10.4.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.4.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.4.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

10.4.5. O atraso injustificado no início do serviço;

10.4.6. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.4.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

10.4.8. A desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.4.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

10.4.10. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

10.4.11. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

10.4.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.4.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.4.14. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

10.4.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

10.4.16O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

10.4.17. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

10.4.18. A ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.4.19O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.4.20. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **10.5 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.5.1 A prestação dos serviços observará as seguintes condições e procedimentos:
- 10.5.2 Para os serviços de OCS e PSA O presente Termo de Contrato seguirá o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, isto é, pagamento por cada atendimento prestado ao usuário, devendo ser de natureza contínua a sua prestação e executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas nele previstas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no do art. 66 “caput”, da Lei nº 8.666/93.
- 10.5.3 A execução e o controle do presente Instrumento Contratual serão acompanhados e fiscalizados por um agente da CONTRATANTE, Fiscal de Contratos, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme prescreve o art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.5.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste Termo de Contrato, conforme previsto no art. 71 “caput” e seu §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.5.5 Os serviços ora contratados serão prestados nas dependências da CONTRATADA, em horário de funcionamento do estabelecimento e diretamente por profissional da própria CONTRATADA ou a esta vinculada, entendendo-se como tal:
- 10.5.6 que seja membro do corpo clínico da CONTRATADA;
- 10.5.7 que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.
- 10.5.8 A prestação do serviço do objeto de contratação deve ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- 10.5.9 O atendimento será prestado mediante guia de encaminhamento, que será apresentada pelo usuário, identificando-se conforme descrito na cláusula décima segunda deste Termo de Contrato.
- 10.5.10 Guia de Encaminhamento é o documento, fornecido pela CONTRATANTE, assinado por médico militar, que autoriza o tratamento do beneficiário em uma Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissional de Saúde Autônomo (PSA).

- 10.5.11 Organização Civil de Saúde (OCS) são os hospitais, as policlínicas e as casas de saúde, especialmente contratados ou conveniados para atender aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS/SAMEx-Cmb.
- 10.5.12 Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são os profissionais civis de saúde, especialmente contratados ou conveniados para atender aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS/SAMEx-Cmb.
- 10.5.13 Em casos de comprovada urgência e/ou emergência, bem como internação de qualquer natureza, quando as circunstâncias assim o exigir, o atendimento será efetivado sem guia de encaminhamento militar, devendo, entretanto, a CONTRATADA comunicar tal fato à CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar o atendimento inicial em suas dependências, a existência de beneficiário(a) internado(a) sem o referido documento; cabendo, ainda, ao usuário ou responsável legal, providenciar junto à CONTRATANTE o respectivo documento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desse atendimento, conforme Ofício (circular) expedido pela Diretoria de Saúde – DGP, em 13.05.10 (anteriormente o prazo era de dois dias úteis).
- 10.5.14 Emergência - situação crítica ou perigosa, de surgimento imprevisto e súbito, como manifestação de enfermidade ou traumatismo, com risco iminente de vida, que obriga ao tratamento imediato.
- 10.5.15 Urgência - situação de surgimento imprevisto, como manifestação de enfermidade ou traumatismo, sem risco de vida iminente, que obriga ao tratamento a curto prazo, não imediato.
- 10.5.16 As normatizações dos casos específicos, serão avaliadas e decididas pela Chefia da Seção SAMMED/FUSEx/PASS/SAMEx-Cmb, a qual obedecerá as orientações e regulamentações do Escalão Superior.
- 10.5.17 A evacuação de pacientes para as instalações da CONTRATADA, para hospital, clínica ou qualquer outro destino e vice-versa, será realizada em transporte específico para essa finalidade, com prévio requerimento do paciente ou seu responsável legal, cujos custos serão de sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo buscar maiores informações junto a sua Unidade de Vinculação. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas com evacuação de pacientes.
- 10.5.18 Evacuação é a transferência do paciente por razões de ordem médica, para uma Organização de Saúde, ou desta para outra, localizada em outro Município, Estado ou País.

- 10.5.19A remoção de pacientes para as instalações da CONTRATADA, para hospital, clínica ou qualquer outro destino e vice-versa, será realizada em transporte específico para essa finalidade, com prévia autorização da CONTRATANTE. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas com remoção de pacientes, excetuando-se aquelas em que obteve conhecimento prévio e que tenha autorizado por escrito.
- 10.5.20Remoção é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma Organização de Saúde, ou desta para outra, localizada dentro do perímetro urbano ou suburbano.
- 10.5.21Os usuários dos serviços contratados têm direito aos padrões de acomodação na seguinte prioridade:
- 10.5.22Oficiais e seus dependentes:
- 10.5.23quartos privativos;
- 10.5.24Subtenentes, sargentos e dependentes:
- 10.5.25quartos privativos;
- 10.5.26Para cabos, soldados e taifeiros:
- 10.5.27enfermarias de até três leitos;
- 10.5.28Para dependentes de cabos, soldados e taifeiros:
- 10.5.29Quartossemi privativos.
- 10.5.30Os Servidores Cíveis e seus dependentes serão acomodados de acordo com o que prescreve o Quadro de Correlação, anexo à Portaria nº 396-Cmt Ex, de 16 de junho de 2008;
- 10.5.31Atualmente, todos os servidores civis, vinculados ao HMASP, estão equiparados ao cargo de nível intermediário – Classes “A”, “B”, “C” e Especial, fazendo jus, portanto, as mesmas acomodações de subtenentes e sargentos.
- 10.5.32A diária hospitalar será caracterizada quando o paciente ocupar acomodação (apartamento ou enfermaria) por período superior a 12 (doze) horas, consecutivas ou não.
- 10.5.33Para efeito de diárias hospitalares, entende-se que na mesma estão incluídas assistência de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, alojamento e alimentação para o paciente. O acompanhante terá suas despesas descritas nos incisos XIV e XV desta cláusula;

- 10.5.34 O SAMMED – FuSEx – PASS – SAMEx-Cmb, não se responsabiliza por despesas extraordinárias, não relacionadas com o tratamento do paciente, tais como: despesas com telefonemas, televisão, geladeira, etc, as quais deverão ser cobradas diretamente do usuário ou seu responsável legal, por ocasião da alta hospitalar ou a critério da CONTRATADA.
- 10.5.35 Para as CONTRATADAS na modalidade “pronto-socorro”, os serviços, objeto deste instrumento, serão prestados nas suas dependências, diariamente e 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo-se o Pronto Atendimento.
- 10.5.36 A CONTRATADA fica obrigada a conceder aos usuários acomodação compatível a que tiver direito, se, porém, no momento da internação a CONTRATADA, não dispuser de tal acomodação, obriga-se a instalá-lhes em acomodação de padrão superior, mas tal melhoria não implicará acréscimo de ônus para o beneficiário ou para o FuSEx.
- 10.5.37 É facultado ao usuário titular o direito de optar por melhoria do padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados nas dependências da CONTRATADA. Para tanto, deverá expressar sua opção no verso da guia de internação, lavrar e assinar o “Termo de Ajuste Prévio”, anexo ao presente instrumento. Nesse caso, a diferença de honorários médicos e despesas hospitalares referente a sua opção será paga integralmente por aquele titular diretamente à CONTRATADA, bem como excluída da fatura a ser apresentada a CONTRATANTE .
- 10.5.38 As despesas com a alimentação do acompanhante poderão ser incluídas na conta hospitalar nos casos em que o paciente ocupar quarto privativo com acompanhante, nas internações pediátricas de usuário de 0 a 18 anos, em que é permitida a presença da mãe ou responsável legal; para os usuários maiores de 60 anos e nos casos em que haja recomendação médica, nessa última hipótese, desde que devidamente autorizadas pela CONTRATANTE. Entende-se por alimentação do acompanhante aquela fornecida oficialmente pelo serviço de nutrição da CONTRATADA, tais como café da manhã, almoço e jantar. O SAMMED – FuSEx – PASS – SAMEX-Cmb, não se responsabilizará por outras despesas com alimentação, tais como: gastos com lanchonete, cafés ou similares.
- 10.5.39 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.



## **10.6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.5.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pelo presente credenciamento, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do procedimento.

10.5.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

10.5.3 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

10.5.4. Por parte de qualquer cidadão ou interessado, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste edital em jornal de grande circulação regional, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

10.5.5A impugnação tempestiva não impede o interessado de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

10.5.6. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos envolvidos na execução do objeto deste credenciamento.

10.5.7. A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

10.5.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

10.5.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.5.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento de credenciamento poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

10.5.11 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.5.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.5.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.5.15. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

10.5.16. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço e nos horários informados no item I do presente. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [hmaspcontratos@gmail.com](mailto:hmaspcontratos@gmail.com).

10.5.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e nos horários informados no item I do presente.

10.5.18. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, §5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5.19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

10.5.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

10.5.21. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 25 “caput”, da Lei 8.666/93.

10.5.22. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento (Decisão 656/95 – Plenário – TCU).

10.5.23. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

10.5.24. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

10.5.25. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

10.5.26. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

10.5.27. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

10.5.28. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

10.5.29. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

10.5.30. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

10.5.31. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

10.5.32. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

10.5.33. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. As condições de rescisão encontram-se definidas no Edital. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens “10.4.2” a “10.4.13”, e subitem “10.4” desta cláusula;

12.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.4. Judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens “10.4.13” a “10.4.18” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.6.1. Devolução da garantia;

12.6.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos

créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado ao Contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na legislação abaixo discriminada, com ênfase na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994:

- a) Portaria nº 305, de 24 de maio de 1995, que aprova as Instruções Gerais para realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02);
- b) Decreto nº 92.512, de 02 de Abril de 1986, Assistência médico Hospitalar aos Militares;
- c) Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986 – Unificação de Recursos de Caixa do Tesouro Nacional;
- d) Portaria nº 653 – DGP de 30 de agosto de 2005, que aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32);
- e) Portaria nº 048 – DGP de 28 de fevereiro de 2008, que aprova as Instruções Reguladoras para Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FuSEx (IR 30-38);
- f) Portaria nº 441, de 06 de setembro de 2001, que aprova a Delegação de Competência para Expedição de Atos Administrativos;
- g) Portaria nº 515 do Comandante do Exército de 11 de outubro de 2001, que aprova as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (IG 12-04);

h) Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006, que aprova as Instruções Gerais do Sistema de Prestação de Assistência Médica-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas dos Militares (IG 30-16);

i) Portaria nº 117, de 22 de março de 2001, que estabelece critérios para a contribuição mensal obrigatória para a assistência médico-hospitalar dos militares, pensionistas e dependentes e dá outras providências;

j) Portaria nº 056 de 26 de outubro de 2001, que aprova Normas para o Atendimento Médico-Hospitalar, Ambulatorial e Odontológico aos Servidores Civis do Exército Brasileiro.

k) Instrução Normativa nº 05 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre a contratação de serviços continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo- Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

16.1.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

16.1.2. Fica eleito o Foro Federal da cidade de São Paulo-SP, em detrimento de qualquer outro, por mais privilégio que seja ou venha a ser, onde serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do presente Instrumento Contratual.

16.1.3. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor (Contratante – Seção de Contratos – encartar no processo administrativo; Contratante – Suporte Documental; e Contratada), para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se, as partes, a

cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Paulo, SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO**  
**MARCELO JOSÉ DA SILVA – CelInt**  
Ordenador de Despesas  
**CONTRATANTE**

---

**ONCOTERAPIA S/S LTDA**  
Dr.Hakaru Tadokoro  
Representante Legal  
**CRENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

ANA TEREZA **BOMFIM** SANTOS – Cap Med  
**Idt n°** 011.843.275-6 MD  
**CPF n°** 293.516.108-45

---

REVIANE **WESTPHAL** DOS REIS– 1° Ten Enf  
**CPF n°:** 680.088.642-49  
**IDT n°:** 010.935.177-5